

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº 1.451/2022

"DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA GÁS SOLIDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sobrália – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º- Fica criado o Programa Gás Solidário, destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) sobre o orçamento das famílias de baixa renda.
- Art. 2º- Poderão ser beneficiadas pelo Programa Gás Solidário, na forma do regulamento, as famílias:
- I inscritas no Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social, com renda familiar mensal, do grupo familiar menor ou igual a um salário mínimo e meio ou seja R\$ 1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais).
- § 1º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias beneficiárias com as dotações orçamentárias existentes para o pagamento do programa.
- Art. 3°- As famílias beneficiadas pelo Programa Gás Solidário, terão direito, a cada bimestre, a um botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
 - Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Sobrália, 29 de agosto de 2022.

Roberto Moreira Rodrigues Júnior

Prefeito Municipal

Publicado em
29 / 08 / 2022

Assinatura de responsável